LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 28/10/15
1º Secretário

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 002

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 258/15

PROJETO DE LEI Nº 238 **DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1° - As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Boa Vista, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;

II - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;

III - Dependentes químicas;

IV - Moradoras de rua;

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO. EM 20/10/15
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa V
RECEBI hr: 11 5 10 19
DO DIA: 20/10/2015
ASS: Marlene Amaral

PRESIDÊNCIA
Recebido em 20/10/15
Às 11:21 horas
Rubrica

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 003

V - Parturiente de alto risco;

VI - Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;

VII - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

VIII - Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

IX - Portadoras do vírus HIV;

Art. 2° - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação;

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2015.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
004
W3

JUSTIFICATIVA

As mulheres em situação de vulnerabilidade precisam ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. O presente projeto de lei busca alcançar essa medida protetiva. O ~~método~~ ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos. Com o implante, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2015.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima